

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.229, DE 2001**

“Institui visa instituir penalidade ao produtor ou transportador que não cumprir normas de combate à febre aftosa.”

**Autor : Deputado HUGO BIEHL**

**Relator: Deputado FERNANDO GONÇALVES**

### **I – RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado **Hugo Biehl**, visa instituir penalidade ao produtor ou transportador que não cumprir normas de combate à febre aftosa.

Enviado à Comissão de Agricultura e Política Rural, dela recebeu parecer favorável, nos termos do relator, Deputado Waldemir Moka.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, XXIII, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F. ) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada ( art.61, *caput*). ). Quanto à juridicidade nada há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa.

Diante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei N.<sup>º</sup> **4.229**, de **2001**.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado FERNANDO GONÇALVES  
Relator